

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Francisca Maria Tereza Maia Diógenes, titular da 2ª Zona Eleitoral, com sede no município de Natal/RN, para assumir as funções de Diretor do Fórum Eleitoral Professor João Manuel de Carvalho Santos, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução TRE/RN nº 22/2010, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 05 de dezembro de 2019.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo  
Presidente

---

**PORTRARIA Nº 252/2019 GP**

Designa Juiz Eleitoral para assumir as funções de Diretor do Fórum Eleitoral de Mossoró/RN.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XLIII, do Regimento Interno da Casa e;

Considerando o que consta no PAE nº 11.937/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Vagnos Kelly Figueiredo de Medeiros, titular da 34ª Zona Eleitoral, com sede no município de Mossoró/RN, para assumir as funções de Diretor do Fórum Eleitoral Celina Guimarães Viana, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução TRE/RN nº 22/2010, a partir de 29/02/2020 até o fim do seu biênio como Juiz Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 05 de dezembro de 2019.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo  
Presidente

---

**PORTRARIA Nº 256/2019 GP**

Recompõe a Comissão Permanente de Jurisprudência.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO o art. 43, II e § 2º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte,

Considerando o término dos biênios do Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves e do Jurista Wlademir Soares Capistrano, como membros titulares deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Recompor a Comissão Permanente de Jurisprudência deste Tribunal nos seguintes termos:

I – Dr. José Dantas de Paiva – Presidente da Comissão;

II - Dr. Carlos Wagner Dias Ferreira – Membro da Comissão;

III – Dr. Ricardo Tinoco de Góes – Membro da comissão;

IV – Dr.ª Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira – Membro Substituto da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 09 de dezembro de 2019.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo  
Presidente

---

#### PORTRARIA N.º 255/2019 GP

Altera a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão deste Tribunal, instituída pela Portaria n.º 80/2018, e com alterações da Portaria nº 111/2019, tão somente para substituir o servidor Rodrigo Vilarim Martins (AJCRE/CRE) pela servidora Renata Georgia Pinheiro de Souza (SFAC/CRE).

Art. 2º Indicar o servidor Helder Jean Brito da Silva para secretariar os trabalhos da mencionada Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 09 de dezembro de 2019.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo  
Presidente

---

#### CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

---

#### GABINETE DOS JUÍZES

---

##### GABINETE DO DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

---

#### DECISÕES E DESPACHOS

Processo 0601232-07.2018.6.20.0000

RECURSO ESPECIAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601232-07.2018.6.20.0000

RECORRENTE: ANTÔNIO DUARTE SILVA

ADVOGADOS: NATALIA POZZI REDKO (OAB RN Nº 3704)

#### DECISÃO

Antônio Duarte Silva interpôs Recurso Especial (id 1813471), em face de Acórdão desta Corte (id 1780971) que, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou suas contas de campanha, para o cargo de Deputado Estadual, nas eleições 2018.

Argumentou que “Em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, o valor de R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos referente a inapropriadade da doação recebida como material de divulgação e não registrado na prestação de contas do beneficiado, representa em torno de 3,9% (tres vírgula nove percentual) do total da receita movimentada na campanha de R\$ 16.590,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa reais) valor ínfimo e irrisório o qual não compromete a lisura das contas e da rastreabilidade da origem das receitas, não sendo óbice para a aprovação das contas, porquanto não representa desequilíbrio na disputa eleitoral, por se tratar de material de campanha de uso comum, da coligação formada.”